



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COORDENADOR DA SAUDE
BUCAL DE SABARÁ-MG.**

CAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2020

Processo Interno Nº777/2020

**LABOMINAS - LABORATÓRIO DE PRÓTESE
DENTÁRIA LETDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.956.244/0001-
78, com sede na Rua Tiradentes, nº. 238, Campinho,
Alfenas/MG, CEP 37.130-000, representada por LUCIANO
DE FREITAS, brasileiro, casado, CPF/MF nº 028.521.266-48,
residente e domiciliado na Rua Dr. Lincon Westin da Silveira,
nº 1381-apto 7, na cidade de Alfenas, Estado de Minas
Gerais, por sua advogada que a esta subscreve, vem,
respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar,
tempestivamente, suas

**RECURSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO AO
CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS DE Nº
007/2020**, com base nas razões a seguir expostas:

Joelma Silva Camilo
OAB/MG 93.656

(35) 98701-1523

joadvog@gmail.com

Praça Getúlio Vargas, nº 146, sala 19,
Centro, Varginha/MG - CEP: 37002-035



O presente certame tem como objeto o credenciamento de serviços privados de Laboratório de Prótese Odontológica para a Secretária Municipal de Saúde de Sabará.

Acontece que no item 10.10 há obrigação ilegal que configura direcionamento do certame. Vejamos:

“ Para o credenciamento, os prestadores interessados deverão ter sede ou filiais no Município de Belo Horizonte ou Região Metropolitana, ficando a uma distância máxima de 60 (sessenta) KM do Centro de Sabará, onde os serviços deverão ser prestados”.

A Cláusula acima mencionada infringe a Lei nº 8.666/93, eis que é evidentemente direcionado, com o objetivo de favorecer alguma empresa localizada nas medicações especificadas.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

Para que a Administração Pública cumpra seus atos de modo eficiente, faz-se necessária a utilização da licitação, instrumento que determina a igualdade de condições entre os interessados, já que os bens e serviços não estão a sua livre disposição.

Joelma Silva Camilo
OAB/MG 93.656

(35) 98701-1523
joadvog@gmail.com
Praça Getúlio Vargas, nº 146, sala 19,
Centro, Varginha/MG - CEP: 37002-035



Nesse tocante, a Lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, aos serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A fim de alcançar uma proposta mais vantajosa, a Administração deve observar os princípios da isonomia e o da livre concorrência, sendo vedadas cláusulas ou condições que estabeleçam preferências irrelevantes ao objeto do contrato e que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, conforme dispõe o inciso I, § 1º, do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º, § 1º: É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Nos casos em que o órgão da administração exige uma documentação exorbitante e desnecessária à comprovação da habilitação, acaba ocasionando na diminuição do número de interessados no certame e a Administração Pública perde a chance de alcançar seu objetivo, que é adquirir o produto ou serviço de melhor qualidade pelo menor preço.

Enfim, o gestor deve se privar de fazer exigências abundantes ou utilizar-se do formalismo excessivo para poder obter o maior número de participantes. Esse propósito é para

Joelma Silva Camilo
93.656

(35) 98701-1523

joadvog@gmail.com

Praça Getúlio Vargas, nº 146, sala 19,
Centro, Varginha/MG - CEP: 37002-035



facilitar os órgãos públicos à obtenção de bens e serviços mais convenientes a seus interesses. É por esse motivo que Administração Pública deve utilizar o formalismo de maneira mais flexível diante das suas exigências para que possa alcançar seu objetivo final.

Constatando irregularidades na licitação, como a acima mencionada, pode ocorrer a anulação se o ato restringir a competição frustrando a licitação. A anulação pode ser decidida quando o procedimento licitatório possuir vício de legalidade, se inobservadas as regras contidas nos editais ou desrespeitar os postulados normativos.

Assim, a cláusula restrigente acima mencionada deve ser retirada do presente certame por ser ileal.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Senhoria seja recebido o presente Recurso no seu Efeito Suspensivo e ao final acolhido integralmente o presente recurso para que seja anulada e retirado do edital o Item 10.10 do Edital que versa sobre distância máxima de 60 KM.

Nestes Termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Varginha, 19 de junho de 2020.

JOELMA SILVA CAMILO

OAB/MG 93.656

Joelma Silva Camilo
OAB/MG 93.656

(35) 98701-1523
joadvog@gmail.com
Praça Getúlio Vargas, nº 146, sala 19,
Centro, Varginha/MG - CEP: 37002-035





ADVOCACIA E CONSULTORIA
JOELMA SILVA CAMILO

Renúncio de Frétes Silve

LABOMINAS – LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA
LETDA-ME.

LABOMINAS
Laboratório de Prótese Dentária
(35) 3291-4944 - 3297-3471 - 8876-3352
Rua Tiradentes, 238 - Centro - Alfenas-MG

Joelma Silva Camilo
OAB/MG 93.656

(35) 98701-1523 
joadvog@gmail.com 
Praça Getúlio Vargas, nº 146, sala 19,
Centro, Varginha/MG - CEP: 37002-035 